

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos contratos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (“Contratos de Parcerias”), celebrados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e Parcerias (“PMD”).

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$ 2.124.637,20 (dois milhões e cento e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta sete reais e vinte centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 84.680/2021

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.419.3.3.90.35.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2021/0001614-1

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 9º andar, Conjunto “9A” – Centro - CEP: 01.009-000 - telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, e pela Diretora Executiva senhora **VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0001614-1**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **053774452**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos contratos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (“Contratos de Parcerias”), celebrados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e Parcerias (“PMD”), conforme detalhado no termo de referência (doc. **053759696**) e seus anexos I e II, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA** sob doc. **051546131**, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, conforme previsto no item 4 e seus subitens do termo de referência, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.

1.3. No anexo I do termo de referência, consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado pelo prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.124.637,20** (dois milhões e cento e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta sete reais e vinte centavos, que onerará a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.419.3.3.90.35.00.00**, para cobertura de despesas.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega de relatório de serviços, especificado no anexo I do termo de referência, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**, parte integrante do presente independentemente de sua transcrição.

2.3. Os valores de que trata a subcláusula 2.2, serão devidos em relação às atividades descritas no anexo I do termo de referência, na conformidade do contido nas respectivas ordens de serviço para o início da execução dos serviços.

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

2.3.1. Para cada contrato de parceria será atribuído um fator de complexidade (fc), conforme Anexo II do termo de referência, que consiste em fator relativo ao nível de dificuldade de no acompanhamento e apoio à gestão contratual.

2.3.2. A análise e incidência do fc é individualizada para cada projeto e corresponde uma variação no valor dos serviços em função da complexidade estimada.

2.3.2. O percentual do fc de cada projeto pode variar entre 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a 2 (dois), sendo 1 o padrão base.

2.4. O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à entrega e aceitação do relatório de serviços definido no anexo I do termo de referência.

2.4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos em relação ao formato ou estratégia adotada no relatório de serviços entregue pela CONTRATADA, os quais deverão ser formalizados por escrito, consoante o termo de referência e o termo de contrato.

2.4.2. A aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE ocorrerá no momento do ateste, que deverá se realizar em até 7 (sete) dias úteis da entrega do produto respectivo.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(s) respectiva(s) até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

2.6. No valor da remuneração mensal estão inclusos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, devendo os casos de eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros serem tratados em contrato específico, com prévia anuência desta CONTRATANTE.

2.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento do Relatório de Serviços, observada a Portaria SF 170/2020.

2.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

2.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

I. Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;

II. Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

III. Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

IV. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.11. A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

2.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

2.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.14. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

2.15. Caso venha a ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.16. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

2.16.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

2.17. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Trazer eficiência na gestão dos Contratos de Parcerias firmados pelas diversos Órgãos e Entidades do Município, buscando sinergias e apoiando a Secretaria de Governo Municipal a buscar a melhor gestão do conjunto do PMD, abarcando seus diversos serviços, equipamentos, concessionárias, verificadores independentes e especificidades;

3.2. Apoiar a implantação e gerenciamento de ferramenta de monitoramento dos Contratos de Parcerias, com possibilidade de compartilhamento de acesso, com níveis de permissão, extração de relatórios gerenciais, alertas para prazos e pagamentos, de acordo com os documentos da concessão;

3.3. Fornecer instrumentos de capacitação de agentes públicos, considerando as mudanças e atualizações na legislação, a estrutura das equipes, a organização das pastas, bem como os documentos de ajuste contratuais, com intuito de aprimorar o gerenciamento de ações em suas atribuições, alinhando os recursos disponíveis às prioridades, minimizando os problemas gerenciais e riscos jurídicos, bem como implementando medidas que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração pública;

3.4. Fornecer suporte técnico, operacional, econômico, financeiro e jurídico, de forma a subsidiar o corpo técnico das Secretarias e Subprefeituras do município no desenvolvimento de atividades de gestão contratual, visando mitigar riscos jurídicos e institucionais que possam surgir ao longo do ciclo do contrato de concessão respectivo;

3.5. Prover agilidade e qualificar as atividades desenvolvidas, visando assegurar o perfeito cumprimento das normas contratuais e da missão institucional das áreas fins;

3.6. Sugerir e estruturar a implantação de técnicas de gerenciamento de processos, documentos e metodologias que viabilizem padrões de qualidade e produtividade exigidas na execução do trabalho;

3.7. Fornecer suporte técnico que subsidie eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, revisões ordinárias periódicas contratualmente previstas, instauração de comitês de disputas e/ou câmara de solução de conflitos e congêneres e quaisquer outras dúvidas relativas à aplicação do contrato e seus documentos; e

3.8. Apoiar o monitoramento de indicadores e avaliação dos projetos implementados do PMD, visando posterior revisão das diretrizes e pressupostos do referido Plano.

3.9. Cumprir fielmente as especificações do escopo discriminadas no item 3 e seus subitens do termo de referência, bem como do anexo I ao TR.

3.10. A prestação dos serviços pela CONTRATADA utilizará mão de obra qualificada, para a execução

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

das tarefas atinentes a este contrato, sendo certo que os profissionais designados deverão estar aptos a atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

3.11. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços serão executados conforme o estágio dos contratos de parcerias, respeitado o detalhamento das atividades contratualizadas e indicadas no Anexo I do Termo de Referência, através da emissão de uma Ordem de Serviço (“OS”) para o acompanhamento e apoio à gestão contratual para cada um dos contratos de parcerias, observadas as disposições abaixo.

I. A Ordem de Serviço será elaborada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme detalhamento previsto no Anexo I deste Termo de Referência;

II. Os casos apontados nos subitens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência – anexo I terão aviso prévio para emissão da ordem de início de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

III. Em comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão alterar o escopo das atividades ou o modo de estruturação do relatório de serviços.

4.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

I. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos nas diretrizes e regras constantes da Ordem de Serviço e desde que tal rejeição seja devidamente fundamentada;

II. Os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, e que tenham comprovado vício resultante do descumprimento das diretrizes constantes deste Termo de Referência, serão devolvidos à CONTRATADA acompanhados das justificativas para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela CONTRATANTE;

III. Na hipótese do item “II”, acima, e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste contrato, constituem encargos específicos da CONTRATANTE.

a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de servidor nomeado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;

b) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objeto desta avença;

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que foram formalmente suscitadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do contrato;
- g) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, diligenciando, em especial, pelo cumprimento de prazos e procedimentos para medição e atestação dos quantitativos prestados.
- i) Contratação de novos produtos quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico após aprovação pela Secretaria de Governo Municipal, inclusive oriundas de decisões de órgãos de controle;
- j) Contratação de novos produtos quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores; e
- k) Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas.

5.2. No caso das situações prevista nos subitens 4.1, “i” e “j”, a revogação ou alteração de projeto ou o encerramento de fase de estruturação importarão no direito de a CONTRATADA fazer jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto, de forma a atender à previsão contida no subitem 4.1 “k”.

5.3. Para os fins das cláusulas anteriores:

4.3.1. A aprovação dos marcos jurídicos e técnicos se dará pela aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias ou outro órgão que vier a substituí-lo;

5.3.2. Em relação a alteração do marco jurídico considera-se mudança entre permissão, concessão, parceria público-privada e alienação;

5.3.3. Em relação ao marco técnico considera-se mudança que demande alteração substancial da modelagem para além de ajustes e/ou atualizações de valores e percentuais de outorgas, TIR e outros marcos individualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.3. A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.
- 7.2.** A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.3.** A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção de for o caso, e iniciarem o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003.
- 7.4.** O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1.** Este CONTRATO poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/043, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03.
- 8.2.** O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.
- 8.3.** Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** A CONTRATADA estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.
- 9.1.2.1.** No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.
- 9.1.2.2.** Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.
- 9.1.2.3.** Em caso de vício nos serviços prestados, estará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.
- 9.1.3.** Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

9.1.4. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sempre garantida a defesa prévia.

9.1.5. As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações, e os demais trabalhos deverão ser formalizados em processo administrativo "SEI" pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência desta CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral execução do objeto contratual.

13.4. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto junto à CONTRATANTE para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, agendar reuniões dentre outras atividades relativas ao relacionamento das partes.

13.5. A CONTRATADA deverá também indicar, no mesmo prazo indicado acima, a equipe que fará parte da Coordenação Técnica e será responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, nos termos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

13.6. A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos

CONTRATO N.º 12/2021-SGM

empregados que participarem da execução do objeto contratual.

13.7. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a CONTRATANTE, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 6 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.9. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

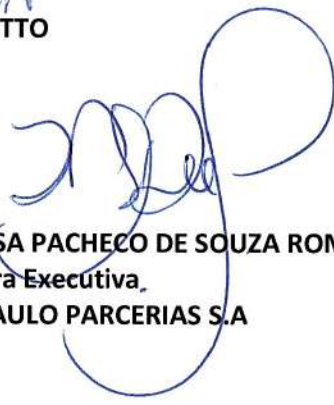
13.10. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

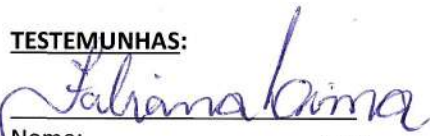
São Paulo, 25 de outubro 2021.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM


ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
SÃO PAULO PARCERIAS S.A


VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO
Diretora Executiva,
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiana Lima Emerenciano
R.G. Nº: RG 63.727.591-3
SP Parcerias


Nome: MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
R.G. Nº: RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo ("PMSP"), voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos contratos de Concessão e Parcerias Público-Privadas ("Contratos de Parcerias"), celebrados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e Parcerias ("PMD").

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PMD tem como finalidade o reposicionamento da gestão municipal frente aos equipamentos e serviços oferecidos, focando na parceria com o setor privado para diversas atividades por meio da formalização de contratos de concessão pelo Município de São Paulo que perpassam Secretarias e Subprefeituras, gerando complexidades no acompanhamento das diversas modalidades concessórias e suas especificidades.

2.2. Neste contexto, foi diagnosticada a necessidade de consultoria e assessoria técnica especializada para a gestão, monitoramento e fiscalização da execução dos referidos Contratos de Parcerias, o que engloba não apenas a transição operacional, mas também a verificação da observância de prazos, cumprimento de obrigações, implantação efetiva do Sistema de Mensuração de Desempenho, dos mecanismos de comunicação com a concessionária, de modo a resguardar o interesse público.

2.3. Pelo reposicionamento da gestão oriundo do PMD, os Órgãos e Entidades municipais, que antes realizavam diretamente a gestão de equipamentos e prestação de serviços à população, passaram a ter responsabilidade pela gestão dos Contratos de Parcerias. No entanto, em geral, carecem de corpo técnico suficiente para essa finalidade, capaz de acarretar fragilidades na gestão, monitoramento e fiscalização dos instrumentos firmados e no adequado cumprimento dos encargos previstos, sendo necessário, portanto, valer-se da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para o alcance dos resultados esperados. Dessa maneira, a presente contratação visa, sobretudo a:

2.3.1. Trazer eficiência na gestão dos Contratos de Parcerias firmados pelas diversos Órgãos e Entidades do Município, buscando sinergias e apoiando a Secretaria de Governo Municipal a buscar a melhor gestão do conjunto do PMD, abarcando seus diversos serviços, equipamentos, concessionárias, verificadores independentes e especificidades;

2.3.2. Apoiar a implantação e gerenciamento de ferramenta de monitoramento dos Contratos de Parcerias, com possibilidade de compartilhamento de acesso, com níveis de permissão, extração de relatórios gerenciais, alertas para prazos e pagamentos, de acordo com os documentos da concessão;

2.3.3. Fornecer instrumentos de capacitação de agentes públicos, considerando as mudanças e atualizações na legislação, a estrutura das equipes, a organização das pastas, bem como os documentos de ajuste contratuais, com intuito de aprimorar o gerenciamento de ações em suas atribuições, alinhando os recursos disponíveis às prioridades, minimizando os problemas gerenciais e riscos jurídicos, bem como implementando medidas que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração pública;

2.3.4. Fornecer suporte técnico, operacional, econômico, financeiro e jurídico, de forma a subsidiar o corpo técnico das Secretarias e Subprefeituras do município no desenvolvimento de atividades de gestão contratual, visando mitigar riscos jurídicos e institucionais que possam surgir ao longo do ciclo do contrato de concessão respectivo;

2.3.5. Prover agilidade e qualificar as atividades desenvolvidas, visando assegurar o perfeito cumprimento das normas contratuais e da missão institucional das áreas fins;

2.3.6. Sugerir e estruturar a implantação de técnicas de gerenciamento de processos, documentos e metodologias que viabilizem padrões de qualidade e produtividade exigidas na execução do trabalho;

2.3.7. Fornecer suporte técnico que subsidie eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, revisões ordinárias periódicas contratualmente previstas, instauração de comitês de disputas e/ou câmara de solução de conflitos e congêneres e quaisquer outras dúvidas relativas à aplicação do contrato e seus documentos; e

2.3.8. Apoiar o monitoramento de indicadores e avaliação dos projetos implementados do PMD, visando posterior revisão das diretrizes e pressupostos do referido Plano.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESCOPO

3.1. Para o atendimento do objeto indicado no item 1 deste Termo de Referência deverão ser executados os serviços de apoio técnico na gestão contratual, nos termos definidos no Anexo I deste Termo de Referência, com o objetivo de concretizar os seguintes objetivos:

- i. Consolidação de manual voltado a auxiliar as ações da PMSP na gestão de Contratos de Parcerias, contendo, de forma sumarizada, suas etapas, o detalhamento das obrigações de ambas as partes, dos planos, projetos e diretrizes previstos no Caderno de Encargos, do cronograma da concessão até o término de sua vigência e de possíveis mitigadores dos riscos contratualmente alocados ao poder concedente;
- ii. Aperfeiçoamento do pessoal técnico responsável pela gestão e fiscalização dos Contratos de Parcerias, sobre, no mínimo, o projeto, o conteúdo da cartilha descrita no item (i) acima e os principais desafios e pontos de atenção na execução e gestão dos instrumentos;
- iii. Apoio no acompanhamento dos Contratos de Parcerias, desde a assinatura do contrato, perpassando os períodos da emissão da ordem de início e de transição contratual, por meio de reuniões realizadas entre Poder Concedente e Concessionária;
- iv. Apoio no fluxo de comunicação entre Poder Concedente, Concessionária e Verificador Independente, bem como suporte técnico nas ações a cargo do Poder Concedente em caso de descumprimentos de obrigações e prazos por parte da Concessionária, se for o caso;
- v. Auxílio no desenho de fluxo interno de avaliação, pelo Poder Concedente, dos documentos recebidos da concessionária, como também para o recebimento dos valores de outorga;
- vi. Apoio técnico no cálculo das outorgas, quando for o caso, considerando as demonstrações e informações financeiras recebidas da Concessionária, e a nota final de desempenho dela, e eventuais aplicações de penalidade mediante elaboração de check list ou documento similar, com o passo a passo da análise a ser realizada para tanto;

- vii. Apoio técnico no processo de seleção, por parte da Concessionária, de empresa de apoio à fiscalização do contrato (Verificador Independente) e de Instituto de Pesquisa, se aplicáveis;
- viii. Apoio na estruturação de sistemática para a gestão e fiscalização do desempenho da Concessionária pelo Poder Concedente, com a observância de sua periodicidade e considerando, quando for o caso, o acompanhamento dos trabalhos realizados por agente de apoio à fiscalização e instituto de pesquisa por meio dos subsídios fornecidos pelos relatórios por eles produzidos;
- ix. Apoio técnico no cálculo da Nota de Desempenho e elaboração de *check list* ou documento similar, com o passo a passo da análise a ser realizada pelo poder concedente para tanto; e
- x. Apoio à elaboração e gerenciamento de ferramenta que possibilite a formatação de um sistema informatizado de monitoramento dos Contratos de Parcerias firmados.

3.2. Os objetivos a serem alcançados com a Contratação em questão, indicados acima como atribuíveis ao escopo, compõe um rol meramente exemplificativo, de modo que sua execução deve ser pautada pela definição inserida no Anexo I deste Termo de Referência, o qual apresenta o detalhamento das frentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato.

3.3. A tabela abaixo apresenta listagem de Contratos de Parcerias que serão objetos do apoio à Gestão Contratual pela CONTRATADA, tomando como base os projetos em estágio avançado de modelagem e contratação no PMD:

Nº	CONTRATO	ESTADO
1	Concessão do Mercado Santo Amaro e Concessão Mercado Paulistano e Kinjo Yamato	Contrato assinado
2	Concessão do Complexo Pacaembu	Contrato assinado
3	Concessão do Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jd. Felicidade	Contrato assinado
4	Concessão Estacionamento Rotativo	Contrato assinado
5	Concessão do Baixo do Viaduto Antártica, Viaduto Lapa e Permissão do Viaduto Pompéia	Contratos assinados
6	Concessão do Vale do Anhangabaú	Contrato assinado
7	PPP Geração Distribuída	Licitação homologada
8	Concessão do Complexo do Anhembi	Contrato assinado
9	Concessão dos Parques Trianon, Mario Covas e Praça Alexandre Gusmão e Concessão do Parque Chuvisco	Edital publicado
10	Concessão do Complexo de Interlagos	Edital publicado
11	PPP de terminais de ônibus urbanos	Edital publicado

3.4. Os contratos apresentados na tabela acima, que ainda não foram assinados, serão objeto de Apoio à Gestão Contratual apenas após a realização da assinatura do contrato.

3.5. Motivadamente a CONTRATANTE poderá alterar a listagem dos Contratos indicados.

4. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços serão executados conforme o estágio dos Contratos de Parcerias, respeitado o detalhamento das atividades contratualizadas e indicadas no Anexo I deste Termo de Referência. Ainda deverá ser levado em consideração a emissão de uma Ordem de Serviço ("OS") para o acompanhamento e Apoio à Gestão Contratual para cada um dos Contratos de Parcerias, observadas as disposições abaixo.

- i. A Ordem de Serviço será elaborada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme detalhamento previsto no Anexo I deste Termo de Referência;
- ii. Os casos apontados nos subitens 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência terão aviso prévio para emissão da ordem de início de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;
- iii. Em comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão alterar o escopo das atividades ou o modo de estruturação do Relatório de Serviços.

4.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

- i. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos nas diretrizes e regras constantes da Ordem de Serviço e desde que tal rejeição seja devidamente fundamentada;
- ii. Os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, e que tenham comprovado vício resultante do descumprimento das diretrizes constantes deste Termo de Referência, serão devolvidos à CONTRATADA acompanhados das justificativas para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela CONTRATANTE;
- iii. Na hipótese do item "ii", acima, e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA utilizará mão de obra qualificada, para a execução das tarefas atinentes a este Contrato, sendo certo que os profissionais designados deverão estar aptos a atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As execuções dos serviços deverão ser realizadas em conformidade com este Termo de Referência, com a Proposta Comercial apresentada pela proponente e com as cláusulas contratuais.

7.2. Executados os serviços em conformidade com o previsto no item acima, eles serão recebidos consoante disposições do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes e deverão ser pela CONTRATANTE atestados quanto à sua conformidade no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

7.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto municipal nº 54.873/2014 ou outro regramento que venha o substituir.

7.4. A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.

7.5. O recebimento e o aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a total responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade dos serviços em desconformidade com este Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificadas posteriormente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega de Relatório de Serviços, especificado no Anexo I deste Termo de Referência, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da Proposta Comercial da CONTRATADA.

8.2. Os valores de que trata o subitem 8.1 serão devidos em relação às atividades descritas no Anexo I, na conformidade do contido nas respectivas Ordens de Serviço para o início da execução dos serviços.

8.3. O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à entrega e aceitação do Relatório de Serviços definido no Anexo I deste Termo de Referência. A aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE ocorrerá no momento do ateste, que deverá se realizar em até 7 (sete) dias úteis da entrega de produto respectiva.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(s) respectiva(s) até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

8.5. No valor da remuneração mensal estão inclusos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, devendo os casos de eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros serem tratados em contrato específico, com prévia anuência desta CONTRATANTE.

8.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento do Relatório de Serviços, observada a Portaria SF 170/2020.

8.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

8.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- i. Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
- ii. Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- iii. Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- iv. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- vi. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- vii. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

8.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.10. A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações, e os demais trabalhos deverão ser formalizados em processo administrativo “SEI” pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência desta CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral execução do objeto contratual.

9.4. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto junto à CONTRATANTE para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, agendar reuniões dentre outras atividades relativas ao relacionamento das partes.

9.5. A CONTRATADA deverá também indicar, no mesmo prazo indicado acima, a equipe que fará parte da Coordenação Técnica e será responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, nos termos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência

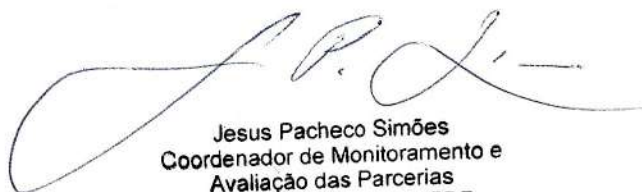
9.6. A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual.

9.7. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a CONTRATANTE, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 6 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS



Jesus Pacheco Simões
Coordenador de Monitoramento e
Avaliação das Parcerias
RF: 857.899.1 - SGM/SEDP



Tarcila Peres Santos
Secretária Executiva de
Desestatização e Parcerias - SEDP
Secretaria de Governo - SGM



Tatiana Regina Renno Sutto
Chefe de Gabinete - SGM



VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO
DIRETORA EXECUTIVA



ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE



ANEXO I – SERVIÇOS

O presente Anexo tem como objetivo apresentar, nos detalhes, os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA para cumprir o Apoio à Gestão Contratual de cada um dos Contratos de Parcerias especificados neste Termo de Referência.

1. Descrição dos serviços:

1.1. Na execução deste Contrato a CONTRATADA deverá prestar o suporte ao desenvolvimento de ações da PMSP, voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos Contratos de Parcerias, por meio da prática dos seguintes serviços:

1.1.1. Prestar atividades de gerenciamento de rotina, que são aquelas dedicadas ao auxílio no acompanhamento do cumprimento de obrigações pelo Poder Concedente e Concessionária, como também na verificação dos indicadores de desempenhos frente aos parâmetros contratualmente definidos;

1.1.2. Prestar subsídios relativos à análise de cálculos de pagamento de outorgas e/ou contraprestações, a depender do caso, como também verificação do fluxo de entrada de recursos no Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMD;

1.1.3. Prestar atividades de gerenciamento de melhoria no apoio na identificação de entraves e possíveis melhorias contratuais;

1.1.4. Revisar as premissas, metas e indicadores de desempenho, ante a constatação prática do desempenho de concessionárias frente as premissas estabelecidas na época da modelagem dos Contratos de Parcerias;

1.1.5. Participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE, bem como com os órgãos e entidades responsáveis pelos Contratos de Parcerias, ou demais interessados;

1.1.6. Elaborar relatórios e informes à imprensa, como também apresentações para interessados;

1.1.7. Elaborar Notas Técnicas que auxiliem a PMSP nas respostas a demandas externas, providas de Órgãos de Controle e/ou demais interessados;

1.1.8. Acompanhar a elaboração de ferramenta de controle, com o objetivo de servir para o monitoramento e avaliação dos Contratos de Parcerias e apoiar o levantamento e a sistematização de encargos e indicadores, como também mapear os processos de coleta e cálculo dos indicadores contratuais;

1.1.9. Acompanhar processos administrativos instaurados pelas concessionárias dos Contratos de Parcerias, que tramitam em Regime Especial de Atendimento Prioritário – REAP ou em regime administrativo regular, com a eventual elaboração de manifestações sobre os seus respectivos andamentos;

1.1.10. Elaborar notas e outros materiais para o apoio na adequação e diálogo institucional da PMSP, tendo por objeto a recepção das Parcerias, com a proposição de Plano de Ação e Desenvolvimento capaz de auxiliar os órgãos da PMSP nos fluxos de fiscalização e gestão de Contratos de Parcerias;

1.1.11. Realizar análises econômico-financeira, jurídica e operacional, com o objetivo de proporcionar ao Município de São Paulo os serviços de consultoria relativos à gestão de Contratos de Parcerias, mas que não são passíveis de previsão ou tem a necessidade de equipe com competências diferentes das envolvidas nas operações;

1.1.12. Realizar modelagens financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo de Contratos de Parcerias;

1.1.13. Prestar atividades de apoio na condução de procedimentos alternativos de resolução de disputas, se for o caso;

1.1.14. Elaborar análises e Notas Técnicas relativas a pleitos e reivindicações de origem técnica, que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiro, suportando as decisões das partes por meio de análises técnicas e econômico-financeiras fundamentadas, sempre baseadas em metodologias objetivas.

1.2. Os serviços especificados acima deverão ser sumarizados e consolidados no Relatório de Serviços a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA, a partir da emissão da Ordem de Serviço do respectivo Contrato de Parceria, devendo seguir o padrão estabelecido no Acordo Operacional de Apoio à Gestão Contratual.

1.3. A CONTRATADA será responsável pela execução de todo o escopo de trabalho descrito neste Termo de Referência, devendo respeitar a qualidade e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

2. Relatório de Serviços

2.1. Para fins de remuneração, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar, mensalmente, um Relatório de Serviços para cada um dos Contratos de Parcerias, que respeitará o previsto neste item.

2.2. A elaboração do Relatório de Serviços deverá observar o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo sempre prezar pelo registro de todas as informações relevantes à gestão de contratos, à identificação e avaliação do cumprimento das premissas, metas, indicadores e encargos previstos nos Contratos de Parcerias.

2.3. Além da diretriz estabelecida no item acima, a CONTRATADA, sempre que possível, deverá comprovar e consolidar no Relatório de Serviços, para fins de registro e mapeamento, a prestação atividades contidas no item 1 deste Anexo, em especial:

2.3.1. Participação em reuniões periódicas;

2.3.2. Elaboração de notas e informes à imprensa;

2.3.3. Análises e diagnóstico relacionados ao apoio no processo de elaboração e utilização da ferramenta de Apoio à Gestão Contratual;

2.3.4. Verificação do cumprimento das cláusulas e itens contratuais, contendo análise da conformidade dos dados e informações submetidas pelas Concessionárias, como também dos indicadores quantitativos e qualitativos, cálculo da nota de desempenho e valor da outorga e/ou contraprestação devida;

2.3.5. Apontamentos e ações de melhoria contínua na gestão de Contratos de Parcerias, baseados na análise de indicadores, tendências e mapeamento realizado pela ferramenta de painel de controle;

2.3.6. Sugestão e indicação dos papéis e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas nos Contratos de Parcerias, na compreensão dos objetivos finais da PMSP em relação à gestão de Contratos, bem como na identificação das metas e nos processos de medição para a avaliação delas;

2.3.7. Estudos e manifestações necessárias para apoiar o Município de São Paulo em pedidos ou proposições de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais e/ou pedidos de exploração de receita acessória;

2.3.8. Consolidação das atividades de apoio no *handoff* operacional relativo à Gestão Contratual;

2.3.9. Realização de modelagens financeiras específicas para revisão dos Contratos de Parcerias;

2.3.10. Recomendações sobre a adoção de ações específicas de fiscalização e gestão de Contratos de Parcerias.

2.4. As atividades acima listadas são exemplificativas, devendo servir de parâmetros para os interessados apresentarem suas propostas comerciais, sem prejuízo da execução de outros serviços, para satisfação do objeto deste Contrato, a serem previamente acordados entre as partes do Contrato.

2.5. A realização das atividades e o conseqüente registro no Relatório de Serviços dependerá do estágio, maturação ou período de cada um dos Contratos de Parcerias, não representando a falta de execução de alguma delas óbice para fins de avaliação, ateste e pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

2.6. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos em relação ao formato ou estratégia adotada no Relatório de Serviços entregue pela CONTRATADA, o qual deverão ser formalizados por escrito, consoante o Termo de Referência e o Termo de Contrato.

3. Remuneração da CONTRATADA

3.1. O valor mensal total devido à CONTRATADA, referente à prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência, será pago de acordo com os respectivos valores indicados na Proposta Comercial da CONTRATADA atribuídos a cada um dos Contratos de Parcerias.

3.2. Para cada Contrato de Parceria será atribuído um fator de complexidade (fc), conforme Anexo II deste Termo de Referência, que consiste em fator relativo ao nível de dificuldade de no acompanhamento e apoio à gestão contratual.

3.3. A análise e incidência do fc é individualizada para cada projeto e corresponde uma variação no valor dos serviços em função da complexidade estimada.

3.4. O percentual do fc de cada projeto pode variar entre 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a 2 (dois), sendo 1 o padrão base.

3.5. A cada mês, conforme os produtos entregues e aceitos no mês, deverá ser apresentada pela CONTRATADA a Nota Fiscal correspondente, para ateste e posterior pagamento, nos termos definidos no Termo de Referência.

4. Horas da equipe técnica

4.1. As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas com base no fc indicado para cada um dos Contratos de Parcerias, considerando o perfil e as horas de trabalho da equipe técnica referenciados abaixo.

4.2. Os totais de horas da equipe técnica estimados para os trabalhos definidos neste Termo de Referência estão demonstrados nas tabelas a seguir:

CONTRATO DE PARCERIA	PERFIS					Total
	Direção	Gerência	Sênior	Pleno	Junior	
Concessão do Mercado Santo Amaro e Concessão Mercado Paulistano e Kinjo Yamato	8	17	17	35	70	147
Concessão do Complexo Pacaembu	8	17	17	35	70	147
Concessão do Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jd. Felicidade	8	17	17	35	70	147
Concessão Estacionamento Rotativo	8	17	17	35	70	147
Concessão do Baixo do Viaduto Antártica, Viaduto Lapa e Permissão do Viaduto Pompéia	8	17	17	35	70	147
Concessão do Vale do Anhangabá	8	17	17	35	70	147
PPP Geração Distribuída	4	9	9	18	35	74
Concessão do Complexo do Anhembi	8	17	17	35	70	147
Concessão dos Parques Trianon, Mario Covas e Praça Alexandre Gusmão e Concessão do Parque Chuvisco	4	9	9	18	35	74
Concessão do Complexo de Interlagos	8	17	17	35	70	147
PPP de terminais de ônibus urbanos	8	17	17	35	70	147
TOTAL	80	170	170	350	700	1.470

ANEXO II – LISTA DE CONTRATOS DE PARCERIAS

Ordens de Serviço nº	CONTRATO	Fator de Complexidade
1	Concessão do Mercado Santo Amaro e Concessão Mercado Paulistano e Kinjo Yamato	1
2	Concessão do Complexo Pacaembu	1
3	Concessão do Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jd. Felicidade	1
4	Concessão Estacionamento Rotativo	1
5	Concessão do Baixo do Viaduto Antártica, Viaduto Lapa e Permissão do Viaduto Pompéia	1
6	Concessão do Vale do Anhangabaú	1
7	PPP Geração Distribuída	0,5
8	Concessão do Complexo do Anhembi	1
9	Concessão dos Parques Trianon, Mario Covas e Praça Alexandre Gusmão e Concessão do Parque Chuvisco	0,5
10	Concessão do Complexo de Interlagos	1
11	PPP de terminais de ônibus urbanos	1

ANEXO III –PROPOSTA VENCEDORA

Perfil	Qtd. De Profissionais	Capacidade instalada (em horas) - Mensal)	Capacidade Instalada (em horas) - Anual	Preço da Hora	Preço Global
Diretor/Sócio	0,5	80	960	263,76	253.209,60
Profissional Sênior	1,0	170	2.040	205,94	420.117,60
Profissional Pleno	1,0	170	2.040	156,10	318.444,00
Profissional Júnior	2,0	350	4.200	111,13	466.746,00
Administrativo	4,0	700	8.400	79,30	666.120,00
Total	8,5	1.470	17.640		2.124.637,20

M

SS